



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBACURI

Praça dos Fundadores, 325 - Centro – CNPJ.18.404.855/0001-43

Fone (33) 3511-1573 - CEP: 39.830-000

ITAMBACURI – MG

LEI MUNICIPAL Nº 1072

LEI MUNICIPAL Nº. 1072, de 11 de junho de 2024

Dispõe Sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2025 e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Itambacuri, Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei de Diretrizes Orçamentárias:

Art. 1º. O orçamento do Município de Itambacuri, para o exercício financeiro de 2025, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nesta Lei em cumprimento ao § 2º do art. 165, da Constituição Federal e caput do art. 170, da Lei Orgânica Municipal e art. 4º da Lei Complementar nº. 101/2000, compreendendo:

- I -** as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II -** a organização e estrutura orçamentária;
- III -** as diretrizes gerais para elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- IV -** as diretrizes para execução da Lei Orçamentária;
- V -** as disposições sobre a Dívida Pública Municipal e Precatórios;
- VI -** as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII -** as disposições relativas às despesas com pessoal;
- VIII -** as concessões de subvenções sociais;
- IX -** os parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso
- X -** as disposições finais.

CAPÍTULO I

Prioridades e Metas da Administração Municipal

Art. 2º. Em obediência ao disposto na Lei Orgânica Municipal, esta lei de Diretrizes Orçamentárias definirá as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2025, estabelecidas no Anexo I que é parte integrante desta lei, em compatibilidade com a programação orçamentária e os objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual a ser apresentado na Câmara Municipal até 30 de outubro de 2024.

Art. 3º. Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e os montantes da dívida pública e precatórios para o exercício de 2025, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII que integram esta Lei, em obediência a portaria nº 699 de 07 de junho de 2023 expedida pela secretaria do tesouro nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBACURI

Praça dos Fundadores, 325 - Centro – CNPJ.18.404.855/0001-43

Fone (33) 3511-1573 - CEP: 39.830-000

ITAMBACURI – MG

LEI MUNICIPAL Nº 1072

Art. 4º Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior, constituem-se das seguintes informações:

- I -** Demonstrativo I: Metas Anuais;
- II -** Demonstrativo II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III -** Demonstrativo III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV -** Demonstrativo IV: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V -** Demonstrativo V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI -** Demonstrativo VI: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS (*quando houver*);
- VII -** Demonstrativo VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII -** Demonstrativo VIII: Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO II

Organização e Estrutura Orçamentária

Art. 5º. Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática estabelecida pela Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério de Orçamento e Gestão, especificando discriminação da despesa por funções de que trata o inciso I, do § 1º, do art. 2º, e § 2º, do art. 8º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; que dispõe sobre conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais e respectivos valores.

Art. 6º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II - ação** é um conjunto de operação cujo produto contribui para o alcance do objetivo do programa.
 - a)** cada programa é composto por um conjunto de ações;
 - b)** a ação pode ser um projeto, uma atividade ou outras ações;
 - c)** o PPA do Município apresentará a descrição das ações de maneira objetiva, espelhando analiticamente os procedimentos necessários à obtenção parcial ou total do programa;
 - d)** na descrição mencionada na alínea anterior será identificado qual o produto ou serviço final esperado, qual a unidade física e de medida da ação e indicação do gerente responsável pela sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBACURI

Praça dos Fundadores, 325 - Centro – CNPJ.18.404.855/0001-43

Fone (33) 3511-1573 - CEP: 39.830-000

ITAMBACURI – MG

LEI MUNICIPAL Nº 1072

III - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

V - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VI - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º. O acompanhamento do programa poderá ser feita por parte do gerente indicado pelo gestor responsável pela unidade administrativa a qual está vinculado;

§ 2º. O gerente do programa terá a responsabilidade de avaliar a sua eficiência, eficácia e a efetividade, em todas as fases de execução.

Art. 7º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 1º. O gestor do programa mencionado no inciso I do artigo anterior será automaticamente o Secretário Municipal da pasta que for inserido no plano de contas da despesa, salvo indicação de outro gestor por ato formal do Chefe do Executivo.

§ 2º. O gestor do programa indicará o gerente ou fiscal de cada ação.

Art. 8º. Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Parágrafo único. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal:

- I -** pessoal e encargos sociais;
- II -** juros e encargos da dívida;
- III -** outras despesas correntes;
- IV -** investimentos;
- V -** inversões financeiras;
- VI -** amortização da dívida;
- VII -** reserva de contingência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBACURI

Praça dos Fundadores, 325 - Centro – CNPJ.18.404.855/0001-43

Fone (33) 3511-1573 - CEP: 39.830-000

ITAMBACURI – MG

LEI MUNICIPAL Nº 1072

CAPÍTULO III

Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Art. 9º. O orçamento do Município de Itambacuri para o exercício de 2025 será elaborado e executado visando a obedecer entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no § 1º, do art. 1º, alínea “a” do inciso I, do art. 4º e art. 48 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e a ampliação da capacidade de investimento.

Art. 10. Os estudos para definição da estimativa da receita para o exercício financeiro de 2025 observarão os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme preceitua o art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de maio de 2000.

Art. 11. No Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimados para o exercício de 2025.

Art. 12. O Poder Legislativo e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, encaminhará ao Poder Executivo, até 20 de agosto de 2024, a descrição e valores das suas dotações orçamentárias da despesa, para fins de consolidação do projeto de lei da Proposta Orçamentária Anual.

I - as dotações orçamentárias da despesa do Poder Legislativo observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício financeiro de 2025;

II - os duodécimos repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;

III - na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de gastos com o Legislativo definido no inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente;

IV - se o valor das dotações orçamentárias das despesas do Legislativo for inferior ao limite de gastos previstos no inciso I, do art. 29-A da Constituição Federal, os duodécimos serão repassados com base no valor das dotações orçamentárias, ressalvadas a existência de lei específica para abertura de créditos adicionais e o remanejamento de valores, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 13. Na programação da despesa serão observadas:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento em Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBACURI

Praça dos Fundadores, 325 - Centro – CNPJ.18.404.855/0001-43

Fone (33) 3511-1573 - CEP: 39.830-000

ITAMBACURI – MG

LEI MUNICIPAL Nº 1072

do §§ 2º, 3º do art. 167, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

III - o Município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

IV - As despesas inseridas durante a execução orçamentária de duração continuada, fará parte da programação das despesas para os anos seguintes até quando atender ao interesse público.

Art. 14. Os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2025 incorporados à proposta orçamentária do Município.

Art. 15. Somente serão incluídas, na Proposta Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 16. A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com inciso IV do art. 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, serão destinadas, prioritariamente aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observadas os limites estabelecidos pela mesma lei.

Art. 17. O Poder, consignará ao orçamento do exercício de 2025, dotações necessárias para o cumprimento da aplicação mínima exigidas das receitas previstas na manutenção e desenvolvimento da educação (MDE), e em ações de serviços público de Saúde (ASPS). Conforme dispostos constitucionais.

Art. 18. Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

I - novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;

II - as ações delineadas nesta Lei, terão prioridade sobre as demais.

Art. 19. A dotação consignada para Reserva de Contingência será fixada em valor não superior a 5% (*cinco por cento*) da previsão da Receita Corrente Líquida para 2025.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBACURI

Praça dos Fundadores, 325 - Centro – CNPJ.18.404.855/0001-43

Fone (33) 3511-1573 - CEP: 39.830-000

ITAMBACURI – MG

LEI MUNICIPAL Nº 1072

Expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugado com o disposto na alínea “b” do inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2025, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares as dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3º. Na definição dos riscos fiscais o município adotará procedimentos contábeis relativos ao reconhecimento da perda estimada dos créditos de liquidação duvidosa em obediência aos Princípios da Oportunidade e Prudência.

§ 4º. A metodologia de cálculo a ser utilizada terá por base uma média percentual dos recebimentos ao longo dos três últimos exercícios anteriores, do qual se inferirá o percentual de inadimplência, a ser aplicado sobre o saldo final dos créditos a receber.

Art. 20. O Poder Executivo poderá, mediante Lei Ordinária, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Art. 21. O orçamento fiscal compreenderá os Poderes Executivo, Legislativo e Autarquia, seus fundos, órgão e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município.

Art. 22. Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares autorizado por Lei, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº. 4.320/64;

§ 1º - Fica o Município autorizado a incluir através de decreto grupo de fonte/destinação de recursos e especificação da fonte/destinação de recursos para a receita e natureza de despesa fixada no orçamento visando sua execução.

I - A autorização mencionada será acionada caso ocorra a realização de uma fonte de receita não prevista, ou a constatação da omissão da destinação de recurso em natureza da despesa definida dentro dos programas de trabalho da Lei Orçamentária do exercício de 2025.

II - A autorização se restringe a inclusão do grupo da fonte/destinação de recursos para a receita e especificação da fonte/destinação de recursos para natureza de despesa já fixada no orçamento

Art. 23. No prazo de trinta dias após a abertura dos créditos suplementares o Poder Executivo remeterá cópia dos Decretos de suplementação ao Legislativo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBACURI

Praça dos Fundadores, 325 - Centro – CNPJ.18.404.855/0001-43

Fone (33) 3511-1573 - CEP: 39.830-000

ITAMBACURI – MG

LEI MUNICIPAL Nº 1072

CAPÍTULO IV

Diretrizes para Execução da Lei Orçamentária

Art. 24. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2025, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Para a limitação de empenho o Chefe do Executivo comunicará aos gestores responsáveis e terão prioridades as seguintes despesas:

- I -** projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II -** obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III -** dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV -** dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
- V -** dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.

§ 2º. Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:

- I -** as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II -** as despesas com benefícios previdenciários;
- III -** as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV -** as despesas com PASEP;
- V -** as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI -** as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 3º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 4º. O Poder Executivo, Legislativo e Autarquias, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 5º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Art. 25. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.

Art. 26. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBACURI

Praça dos Fundadores, 325 - Centro – CNPJ.18.404.855/0001-43

Fone (33) 3511-1573 - CEP: 39.830-000

ITAMBACURI – MG

LEI MUNICIPAL Nº 1072

contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - através de lei específica.

Art. 27. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

Art. 28. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o Município.

Art. 29. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnicas, ajuda humanitária e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada e celebração de convênio e sua respectiva publicação no órgão oficial de imprensa.

§ 2º. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de convênio firmado.

Art. 30. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 31. As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, observando o disposto no art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outras esferas de Governo e instituições de ensino, no ensino técnico e superior, com a finalidade de gerar mão de obra qualificada para o mercado de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBACURI

Praça dos Fundadores, 325 - Centro – CNPJ.18.404.855/0001-43

Fone (33) 3511-1573 - CEP: 39.830-000

ITAMBACURI – MG

LEI MUNICIPAL Nº 1072

CAPÍTULO V

Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

Art. 33. A Proposta Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.

Art. 34. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica, nos termos do Parágrafo único do art. 32, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária

Art. 35. O Executivo Municipal, mediante autorização legal, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 36. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a instituir através de Decreto, campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios, para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e dívida ativa.

§ 2º. A aquisição de bens destinados à doação através de sorteio ou campanha de incentivo fiscal será regulamentada por Decreto do Executivo.

CAPÍTULO VII

Disposições Relativas às Despesas com Pessoal

Art. 38. O Poder Executivo, Legislativo e Autarquias, mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBACURI

Praça dos Fundadores, 325 - Centro – CNPJ.18.404.855/0001-43

Fone (33) 3511-1573 - CEP: 39.830-000

ITAMBACURI – MG

LEI MUNICIPAL Nº 1072

público ou caráter temporário na forma da lei, observado os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2025.

Art. 39. Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 40. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos Servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (*noventa e cinco por cento*) do limite estabelecido no inciso III do art. 20 e inciso V do parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 41. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:

- I - eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VIII

Concessões de contribuições, auxílios e subvenções sociais

Art. 42. As transferências de recursos a entidades privadas, classificadas como contribuição, auxílio ou subvenção social somente serão efetuadas se a municipalidade não estiver deficitária e deverão atender ao disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e/ou outra legislação que venha substituir o citado mandamento.

Art. 43. As transferências de recursos, a título de subvenções sociais somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos com atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

Art. 44. As transferências de recursos a título de auxílios ou contribuições somente poderão ser realizadas para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que observem uma das seguintes condições:

- I – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, fundamental, médio, técnico, superior e educação infantil;
- II – sejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBACURI

Praça dos Fundadores, 325 - Centro – CNPJ.18.404.855/0001-43

Fone (33) 3511-1573 - CEP: 39.830-000

ITAMBACURI – MG

LEI MUNICIPAL Nº 1072

III – sejam voltadas para as ações de assistência social e de atendimento direto e gratuito ao público;

IV – sejam voltadas para ações desportivas, ambientais e culturais.

V – Estejam previstas nesta lei em ação global por programa de Governo;

CAPÍTULO IX

Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 45. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos 12 e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, o Poder Legislativo e o SAAE – Serviço autônomo de água e esgoto, encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2025, os seguintes demonstrativos:

I - as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº. 101/2000;

II - a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000;

III - o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2025;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção I

Incentivo à Participação Popular

Art. 46. O Projeto de Lei da Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2025, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBACURI

Praça dos Fundadores, 325 - Centro – CNPJ.18.404.855/0001-43

Fone (33) 3511-1573 - CEP: 39.830-000

ITAMBACURI – MG

LEI MUNICIPAL Nº 1072

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 e Lei Federal nº. 12.527/11.

Art. 47. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I - na definição das prioridades que integrarão a proposta orçamentária de 2025, mediante regular processo de consulta;

II - avaliação das metas fiscais, conforme definido no § 4º do art. 9º, da Lei Complementar nº. 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

CAPÍTULO X **Disposições Finais**

Art. 48. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2024, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do exercício vigente.

Art. 49. Se a Proposta Orçamentária Anual não for aprovada até o término do exercício financeiro de 2024 pelo Poder Legislativo, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, na condição de crédito especial, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 50. São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e Contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 51. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2024 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2025, conforme o disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 52. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBACURI

Praça dos Fundadores, 325 - Centro – CNPJ.18.404.855/0001-43

Fone (33) 3511-1573 - CEP: 39.830-000

ITAMBACURI – MG

LEI MUNICIPAL Nº 1072

Art. 53. A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto na Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itambacuri (MG), 11 de junho de 2024


JOVANI FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito

Certidão de publicação

Certifico para os devidos fins nos termos do §1º do art. 126 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei Municipal foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 11 de junho de 2024.


Isaac Knipper Scofield
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBACURI

Praça dos Fundadores, 325 - Centro – CNPJ.18.404.855/0001-43

Fone (33) 3511-1573 - CEP: 39.830-000

ITAMBACURI – MG

LEI MUNICIPAL Nº 1072

ANEXO I

LEI MUNICIPAL Nº. 1072, de 11 de junho de 2024

METAS E PRIORIDADES PARA 2025

Segue Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2025, poderão sofrer alteração por ocasião da revisão do Plano Plurianual de 2022-2025 e demais alterações, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

Prefeitura Municipal de Itambacuri (MG), 11 de junho de 2024

JOVANI FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBACURI

Praça dos Fundadores, 325 - Centro – CNPJ.18.404.855/0001-43

Fone (33) 3511-1573 - CEP: 39.830-000

ITAMBACURI – MG

LEI MUNICIPAL Nº 1072

METAS E PRIORIDADES – LDO 2025

Órgão	00101 - CAMARA MUNICIPAL ITAMBACURI
Programa	1101 - INVESTIMENTOS E ESTRUTURAÇÃO DO LEGISLATIVO
Ação	
	1.101 - EQUIPAM. MOBILIÁRIO E UTENSÍLIOS EM GERAL
	1.102 - AMPLIAÇÃO/REFOR. PREDIO DO LEGISLATIVO
	1.103 - AQUISIÇÃO VEICULO CAMARA

Órgão	00101 - CAMARA MUNICIPAL ITAMBACURI
Programa	2101 - GESTÃO LEGISLATIVA
Ação	
	2.101 - MANUTENÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO
	2.102 - MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA DE GABINETES

Órgão	00101 - CAMARA MUNICIPAL ITAMBACURI
Programa	2102 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
Ação	
	2.103 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA
	2.104 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA AO INSS
	2.105 - CERIMONIA, POSSE, RECEPÇÕES E HOMENAGENS
	2.106 - MANUTENÇÃO AUXILIO ALIMENTAÇÃO
	2.107 - MANUTENÇÃO PLANO DE SAUDE DOS SERVIDORES

Órgão	00201 - GABINETE PREFEITO
Programa	1201 - ESTRUTURAÇÃO SETORES GESTÃO E COORDENÇÃO SUPERIOR
Ação	
	1.202 - EQUIP. MOBILIARIO E UTENSÍLIOS EM GERAL P/ GAB.PREFEITO

Órgão	00201 - GABINETE PREFEITO
Programa	1203 - ESTRUTURAÇÃO DO SETOR DE DEFESA CIVIL
Ação	
	1.204 - EQUIP. MOBILIARIO E UTENS.GERAL P/ DEFESA CIVIL

Órgão	00201 - GABINETE PREFEITO
Programa	2202 - COORDENAÇÃO SUPERIOR
Ação	
	2.202 - MANUT. GAB.PREFEITO/COORD. CERIMONIAL

Órgão	00201 - GABINETE PREFEITO
Programa	2204 - COORDENAÇÃO DA DEFESA CIVIL
Ação	
	2.203 - MANUTENÇÃO DA DEFESA CIVIL

Órgão	00202 - CONTROLADORIA INTERNA
Programa	1201 - ESTRUTURAÇÃO SETORES GESTÃO E COORDENÇÃO SUPERIOR
Ação	
	1.201 - EQUIP. MOBILIARIO E UTENSÍLIOS EM GERAL P/ CONTROLADORIA

Órgão	00202 - CONTROLADORIA INTERNA
Programa	2201 - SERVIÇO CONTROLE INTERNO
Ação	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBACURI

Praça dos Fundadores, 325 - Centro – CNPJ.18.404.855/0001-43

Fone (33) 3511-1573 - CEP: 39.830-000

ITAMBACURI – MG

LEI MUNICIPAL Nº 1072

2.201 - MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA	
Órgão	00203 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Programa	1201 - ESTRUTURAÇÃO SETORES GESTÃO E COORDENÇÃO SUPERIOR
Ação	1.205 - EQUIP. MOBILIARIO E UTENS.GERAL P/ PROC. PUBLICA
Órgão	00203 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Programa	2203 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Ação	2.204 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA
	2.205 - PAGTO PRECATORIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS
	2.206 - MANUTENÇÃO CONV. PODER JUDICIÁRIO
Órgão	00204 - SECRETARIA MUNINCIPAL ADM. E GESTAO DE PESSOAS
Programa	1201 - ESTRUTURAÇÃO SETORES GESTÃO E COORDENÇÃO SUPERIOR
Ação	1.203 - EQUIP. MOBILIARIO E UTENS.GERAL P/ GESTÃO ADMINISTRATIVA
	1.249 - CONSTRUÇÃO E REFORMA PRÉDIO PAÇO MUNICIPAL
Órgão	00204 - SECRETARIA MUNINCIPAL ADM. E GESTAO DE PESSOAS
Programa	2205 - GESTÃO ADMINISTRATIVA/ADMIN. DE PESSOAL
Ação	2.207 - MANUT. GABINETE SECRETARIO ADMINISTRAÇÃO
	2.208 - PAGAMENTO A INATIVOS E PENSIONISTAS
	2.209 - FORMAÇÃO PASEP - RECURSOS DA UNIAO
	2.210 - FORMAÇÃO PASEP - RECURSOS DO ESTADO E MUNICIPIO
	2.211 - MANUT. SETORES: COMPRAS,LICITAÇÃO, CONVENIO E PATRIMONIO
	2.212 - MANUT. DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
	2.213 - MANUT. CONVENIO COM TRE 136º ZONA ELEITORAL
	2.214 - PUBLICAÇÕES E DIFULGAÇÕES DAS AÇÕES DE GOVERNO
	2.215 - CONTRIB. A ENTIDADES DE APOIO AMINISTRAÇÃO PUBLICA
	2.216 - MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLICIA CIVIL
	2.217 - MANUTENÇÃO CONVÊNIO POLICIA MILITAR
	2.218 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
	2.222 - PAGTO CONTRIBUIÇÃO AO INSS - EXCETO EDUCAÇÃO E SAÚDE
	2.314 - INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS RECURSOS ORDINÁRIOS
Órgão	00205 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Programa	1202 - ESTRUTURAÇÃO SETORES FINANÇAS E ARRECDAÇÃO
Ação	1.206 - EQUIP. MOBILIARIO E UTENS.GERAL P/ SETORES FINANÇAS E ARRECDAÇÃO
Órgão	00205 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Programa	1205 - ADMINISTRAÇÃO DA DIVIDA PUBLICA
Ação	1.207 - AMORTIZAÇÃO DIVIDA COM A RFB (INSS/PASEP)
	1.209 - AMORTIZAÇÃO DIVIDA OPERAÇÃO DE CREDITO
	1.210 - OUTRAS AMORTIZAÇÃO DE DIVIDA
Órgão	00205 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Programa	2206 - GESTÃO FINANCEIRA E TIBUTARIA
Ação	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBACURI

Praça dos Fundadores, 325 - Centro – CNPJ.18.404.855/0001-43

Fone (33) 3511-1573 - CEP: 39.830-000

ITAMBACURI – MG

LEI MUNICIPAL Nº 1072

2.219 - MANUT. GABINETE SECRETARIO FAZENDA/TESOURARIA
2.220 - MANUT. CONTABILIDADE/ARQUIVO
2.221 - MANUT. TRIBUTAÇÃO E ARRECAÇÃO

Órgão 00205 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Programa 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA
Ação
9.999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Órgão 00206 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
Programa 1206 - INVESTIMENTOS SETORES ADMINIST. DA SAÚDE
Ação
1.211 - EQUIP.MOBILIARIO E UTENS. PARA ADMINIST. SAUDE
1.212 - OBRAS E INSTALAÇÕES PARA ADMINIST. SAUDE

Órgão 00206 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
Programa 1207 - INVESTIMENTOS NOS SETORES DE SAÚDE
Ação
1.213 - EQUIP.MOBILIARIO E UTENS. SETORES AÇÕES SAÚDE PÚBLICA
1.214 - IMOVEIS ,OBRAS, REFORMA PRÉDIOS SETORES AÇÕES SAÚDE PÚBLICA

Órgão 00206 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
Programa 1208 - INVESTIMENTOS NOS SETORES DE SAÚDE - BLOCO INVESTIMENTO SUS
Ação
1.215 - EQUIP.MOBILIARIO, UTENSILIO - BLOCO INVEST. SUS
1.216 - OBRAS, REFORMA PRÉDIOS SAÚDE - BLOCO INVEST. SUS

Órgão 00206 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
Programa 2207 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE
Ação
2.223 - MANUT. DO GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE
2.224 - MANUT. DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
2.312 - INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS DA SAUDE - TODOS RECURSOS

Órgão 00206 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
Programa 2208 - PROGRAMAS DE SAÚDE - FUNDO A FUNDO DO SUS
Ação
2.225 - APLICAÇÃO RECURSOS BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA
2.226 - APLICAÇÃO RECURSOS BLOCO DA MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE - MAC
2.227 - APLICAÇÃO REC. BLOCO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
2.309 - APLICAÇÃO REC. DA VIGILANCIA SANITARIA
2.319 - COMBATE A EDEMIA, EPIDEMIA E PANDENIA (COVID19)
2.289 – APLICAÇÃO RECURSOS BLOCO ASSISTENCIA FARMACEUTICA

Órgão 00206 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
Programa 2209 - PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS - SAÚDE
Ação
2.228 - CONTRIBUIÇÃO AO INSS PESSOAL DA SAUDE

Órgão 00206 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
Programa 2210 - GESTÃO DE CONVENIOS DESTINADOS A CUSTEIO DA SAÚDE
Ação
2.304 - CUSTEIO DA SAUDE REC. CONVENIO DO ESTADO (SESMG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBACURI

Praça dos Fundadores, 325 - Centro – CNPJ.18.404.855/0001-43

Fone (33) 3511-1573 - CEP: 39.830-000

ITAMBACURI – MG

LEI MUNICIPAL Nº 1072

2.305 - CUSTEIO DA SAÚDE REC. CONVENIO DA UNIÃO (MS/SUS)	
Órgão	00206 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
Programa	2211 - PROGRAMAS SAÚDE RECURSO DO ESTADO
Ação	
	2.233 - APLICAÇÃO RECURSOS FUNDOA FUNDO DO ESTADO
	2.308 - REPASSE ASSOCIAÇÃO HOSPIT. N. SENHORA DOS ANJOS
Órgão	00206 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
Programa	2212 - PROGRAMAS SAÚDE RECURSO DO MUNICÍPIO (15%)
Ação	
	2.235 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE DE ENFERMOS (TFD)
	2.237 - CONTRIBUIÇÃO PARA CONSÓRCIO DE SAÚDE
	2.239 - MANUT. CONV.HOSPITAL N.S. ANJOS/SÃO VICENETE DE PAULA
	2.240 - MANUT. CONVÊNIO HOSPITAL TRISTÃO DA CUNHA
	23.20 – REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO A AMAI
Órgão	00206 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
Programa	2217 - PROGRAMA DE FARMÁCIA BASICA MUNICIPAL
Ação	
	2.278 - MANUT. FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL
Órgão	00207 - SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO E AÇÃO SOCIAL
Programa	1209 - INVESTIMENTOS SETORES ADMINIST. ASSIST.SOCIAL
Ação	
	1.217 - EQUIP.MOV.UTENSILIOS DEST. AÇÕES SOCIAIS/GESTÃO
	1.218 - IMOVEIS, OBRAS E REFORMA PREDIOS DEST. AÇÕES SOCIAIS/GESTÃO
Órgão	00207 - SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO E AÇÃO SOCIAL
Programa	1217 - INVESTIMENTOS E ESTRUTURAÇÃO DE MORADIAS POPULARES
Ação	
	1.246 - AQUISIÇÃO DE IMOVEIS CONSTR. CASAS POPULARES
	1.247 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CASAS POPULARES
	1.248 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE SANITARIO DE CASAS POPULARES
Órgão	00207 - SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO E AÇÃO SOCIAL
Programa	1218 - INVESTIMENTOS E ESTRUTURAÇÃO DE SETORES SOCIAIS
Ação	
	1.220 - EQUIPAMENTOS, IMOVEIS, OBRAS REFORMA PREDIOS DEST. AÇÕES SOCIAIS
Órgão	00207 - SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO E AÇÃO SOCIAL
Programa	2213 - GESTÃO E CORRDENAÇÃO ASSISTENCIA SOCIAL
Ação	
	2.242 - MANUT. GABINETE SECRET. ASSIST. SOCIAL
	2.313 - INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS ASSIST.SOCIAL - TODOS RECURSOS
Órgão	00207 - SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO E AÇÃO SOCIAL
Programa	2214 - EXECUÇÃO PROGRAMAS DA REDE SUAS (UNIÃO)
Ação	
	2.243 - APLICAÇÃO RECURSOS PISO BASICO FIXO - SUAS
	2.244 - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FOTALECIMENTO DE VINCULO
	2.245 - MANUTENÇÃO EQUIPE VOLANTE - PBV II
	2.246 - MANUTENÇÃO DO PAEFI - PISO FICO MEDIA COMPLEXIDADE
	2.247 - MANUT. COMPONENTES DO PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBACURI

Praça dos Fundadores, 325 - Centro – CNPJ.18.404.855/0001-43

Fone (33) 3511-1573 - CEP: 39.830-000

ITAMBACURI – MG

LEI MUNICIPAL Nº 1072

2.248 - APLICAÇÃO RECURSOS BOLSA FAMILIA - IGDBF
2.249 - OUTROS PROGRAMAS SOCIAIS DO SUAS
Órgão 00207 - SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO E AÇÃO SOCIAL
Programa 2215 - EXECUÇÃO PROGRAMAS DO FEAS (ESTADO)
Ação
2.250 - EXECUÇÃO PROGR. SOCIAIS RECURSO DO ESTADO
Órgão 00207 - SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO E AÇÃO SOCIAL
Programa 2218 - MANUT. CONVENIOS ENTIDADES ASSISTENCIAIS
Ação
2.241 - REPASSE AO IPER - INICIATIVA PUBLICA, ESTRAT. REGIONAL
2.251 - REPASSE CENTRO SOCIAL SÃO VICENTE DE PAULO
2.252 - REPASSE A ASSOC. PAIS E AMIGOS DOS EXCEPC.ITAMBACURI
Órgão 00207 - SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO E AÇÃO SOCIAL
Programa 2219 - GESTÃO E COORDENAÇÃO DO F.M.C.A
Ação
2.253 - DESPESAS COM MANUTENÇÃO DO F. M.C.A
2.254 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
Órgão 00207 - SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO E AÇÃO SOCIAL
Programa 2229 - GESTÃO E OPERAÇÃO DO FUNDO HABIT. INTERESSE SOCIAL
Ação
2.303 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO FMHIS
Órgão 00208 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Programa 1210 - INVESTIMENTOS SETORES ADMINIST. EDUCAÇÃO
Ação
1.221 - IMÓVEIS, OBRAS E REFORMA PREDIOS DEST. ADMINIS. EDUCAÇÃO
1.222 - EQUIP. MOBILIARIO E UTENSÍLIOS DEST. ADMINIS. EDUCAÇÃO
Órgão 00208 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Programa 1211 - INVESTIMENTOS SETORES EDUCACIONAIS(REC. MUNICIPIO/ESTADO E UNIÃO)
Ação
1.223 - EQUIP. MOBIL.UTENS. DEST. SETORES EDUCACIONAIS - EXCETO FUNDEB
1.225 - IMÓVEIS, OBRAS E REFORMA PREDIOS EDUCACIONAIS - EXCETO FUNDEB
Órgão 00208 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Programa 1212 - INVESTIMENTOS SETORES EDUCACIONAIS(REC. DO FUNDEB)
Ação
1.224 - EQUIP. MOBIL.UTENS. DEST. SETORES EDUCACIONAIS - FUNDEB
1.226 - IMÓVEIS, OBRAS E REFORMA PREDIOS EDUCACIONAIS - FUNDEB
Órgão 00208 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Programa 2220 - GESTÃO E COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO
Ação
2.229 - APOIO AO ESTUDANTE DE ENSINO SUPERIOR
2.255 - MANUTENÇÃO GABINETE SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Órgão 00208 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Programa 2221 - GESTÃO EDUCAÇÃO RECURSOS MUNICÍPIO/UNIÃO E ESTADO
Ação
2.232 - CONTRIB.INSS - PESSOAL EDUCAÇÃO/25% REC. PRÓPRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBACURI

Praça dos Fundadores, 325 - Centro – CNPJ.18.404.855/0001-43

Fone (33) 3511-1573 - CEP: 39.830-000

ITAMBACURI – MG

LEI MUNICIPAL Nº 1072

2.256 - ENSINO FUNDAMENTAL PESSOAL DOCENTE - 25% REC. PRÓPRIO
2.257 - ENSINO FUNDAMENTAL EXCETO PESSOAL DOCENTE - 25% REC. PRÓPRIO
2.260 - ENSINO JOVENS E ADULTOS CORPO DOCENTE - 25% REC. PRÓPRIO
2.261 - ENSINO JOVENS E ADULTOS EXCETO CORPO DOCENTE - 25% REC. PRÓPRIO
2.264 - MANUTENÇÃO ENSINO ESPECIAL - 25 % REC. PRÓPRIO
2.266 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - EXCETO FUNDEB
2.270 - MANUTENÇÃO CRECHE/00 A 03 ANOS (EXCETO FUNDEB)
2.272 - ENSINO PRÉ-ESCOLAR PESSOAL DOCENTE (EXCETO. FUNDEB)
2.273 - ENSINO PRÉ-ESCOLAR EXCETO PESSOAL DOCENTE (EXCETO. FUNDEB)

Órgão 00208 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Programa 2222 - GESTÃO EDUCAÇÃO RECURSOS DO FUNDEB
Ação
2.230 - CONTRIB.INSS - PESSOAL DOCENTE D EDUCAÇÃO 70% FUNDEB
2.231 - CONTRIB.INSS - PESSOAL EDUCAÇÃO 30% FUNDEB
2.258 - REMUN. PESSOAL EDUCAÇÃO BASICA - 70% REC. FUNDEB
2.259 - UTILIZAÇÃO DA PARCELA -30% REC. FUNDEB/MANUT. EDUC.BASICA
2.262 - ENSINO JOVENS E ADULTOS CORPO DOCENTE - 70% REC.FUNDEB
2.263 - ENSINO JOVENS E ADULTOS EXCETO CORPO DOCENTE - 30% REC.FUNDEB
2.265 - MANUTENÇÃO ENSINO ESPECIAL - REC. FUNDEB
2.267 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR - 30% REC. FUNDEB
2.271 - MANUTENÇÃO CRECHE/00 A 03 ANOS (REC. FUNDEB)
2.274 - ENSINO PRÉ-ESCOLAR PESSOAL DOCENTE (REC. FUNDEB)
2.275 - ENSINO PRÉ-ESCOLAR EXCETO PESSOAL DOCENTE (REC. FUNDEB)
2.280 - MANUT. GABINETE DA SECRETARIA - RECURSO FUNDEB
Órgão 00208 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Programa 2223 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Ação
2.268 - MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL
2.269 - MERENDA ESCOLAR ENSINO JOVENS E ADULTOS
2.276 - MERENDA ESCOLAR PARA CRECHES
2.277 - MERENDA ESCOLAR PARA ENSINO PRÉ-ESCOLAR

Órgão 00210 - SECRETARIA MUN. OBRAS E SERVICOS URBANOS
Programa 1213 - INVESTIMENTOS SETORES ADMINIST. OBRAS E SERV.URBANOS
Ação
1.227 - EQUIP. MOVEIS E UTENSILIOS P/ ADMINIST. OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Órgão 00210 - SECRETARIA MUN. OBRAS E SERVICOS URBANOS
Programa 1214 - INVESTIMENTOS E ESTRUTURAÇÃO DE SETORES URBANOS E RURAIS
Ação
1.228 - PAVIMENTAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE VIAS URBANAS E OBRAS AFINS
1.229 - PAVIMENTAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE VIAS RURAIS E OBRAS AFINS
1.230 - CONST. REESTRUTURAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS/OBRAS AFINS
1.231 - EQUIP. MOBIL. UTENS. EM GERAL P/SETORES OBRAS E VIAS URBANAS
1.232 - EQUIP. MOBIL. UTENSILIOS EM GERAL P/SETORES OBRAS E VIAS RURAIS
1.233 - CONST.REDE DISTRIBUIÇÃO E IMPLANT. USINA ENERGIA FOTOVOLTAICA

Órgão 00210 - SECRETARIA MUN. OBRAS E SERVICOS URBANOS
Programa 1219 - INVESTIMENTOS E ESTRUTURAÇÃO DE SETORES SANITÁRIOS
Ação
1.219 - OBRAS DIVERSAS DESTINADAS A CAPTAÇÃO DE ÁGUA
1.250 - OBRAS DIVERSAS EM COLETAGEM E TRANSP. ESGOTO SANITARIO
1.251 - MAQUINAS E EQUIP.EM GERAL P/ SETORES DE SANIAMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBACURI

Praça dos Fundadores, 325 - Centro – CNPJ.18.404.855/0001-43

Fone (33) 3511-1573 - CEP: 39.830-000

ITAMBACURI – MG

LEI MUNICIPAL Nº 1072

Órgão	00210 - SECRETARIA MUN. OBRAS E SERVICOS URBANOS
Programa	2225 - GESTÃO E OPERAÇÃO, SERV.OBRAS, SERV. URBANOS E RURAIS
Ação	
	2.281 - MANUTENÇÃO GABINETE DO SECRETARIO DE OBRAS
	2.282 - LIMPEZA E MANUTENÇÃO DAS VIAS URBANAS, PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
	2.283 - MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL
	2.284 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS E LOGRADOUROS
	2.285 - MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
	2.286 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÃO

Órgão	00211 - SECRETARIA MUN. AGRIC. AGROP. MEIO AMB. DES.EC
Programa	1215 - INVESTIMENTOS E ESTRUTURAÇÃO SERV.DES.EDCON. MEIO AMB.AGROPECUÁRIO
Ação	
	1.237 - EQUIP.UTENSILIOS P/ ADMIN. DES.ECON. MEIO AMBIENTE E AGRPECUARIA
	1.238 - EQUIP.MOBIL.UTENSILIOS P/ SETORES. DES.ECON. MEIO AMBIENTE
	1.239 - EQUIP.MOBIL.UTENSILIOS P/ SETORES AGROPECUÁRIO
	1.240 - OBRAS, INSTALAÇÕES EM GERAL / SETORES AGROPECUÁRIO
	1.258 - REFORMA DO MERCADO MUNICIPAL

Órgão	00211 - SECRETARIA MUN. AGRIC. AGROP. MEIO AMB. DES.EC
Programa	2226 - GESTÃO E OPERAÇÃO, SERV.DES.EDCON. MEIO AMB.AGROPECUÁRIO
Ação	
	2.287 - MANUT.GAB. SECRET. DES.ECON. MEIO AMB. E AGROPECUARIA
	2.290 - MANUTENÇÃO ATIV. GERAIS DEST. AO MEIO AMBIENTE
	2.291 - MANUTENÇÃO ATIV. GERAIS DEST. A AGROPECUARIA
	2.292 - MANUTENÇÃO USINA DE TRIAGEM E COMPOSTAGEM DE LIXO
	2.293 - MANUTENÇÃO CONVENIO COM A EMATER
	2.294 - MANUTENÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL

Órgão	00212 - SECRETARIA MUICIAPL ESPORT. CULT. LAZER
Programa	1216 - INVESTIMENTOS E ESTRUTURAÇÃO SERV.ESPORTE E LAZER
Ação	
	1.242 - OBRAS, INSTALAÇÕES EM GERAL / SETORES ESPORTE E LAZER
	1.243 - EQUIP. MOBL. UTENSILIOS EM GERAL / SETORES ESPORTE E LAZER

Órgão	00212 - SECRETARIA MUICIAPL ESPORT. CULT. LAZER
Programa	1221 - INVESTIMENTOS E REESTRUTURAÇÃO SETORES CULTURAIS
Ação	
	1.244 - OBRAS, INSTALAÇÕES EM GERAL / SETORES PATRIM. HIST. CULTURAL
	1.245 - EQUIP. MOBL. UTENSILIOS EM GERAL / SETORES PATR. HIST. CULTURAL

Órgão	00212 - SECRETARIA MUICIAPL ESPORT. CULT. LAZER
Programa	2227 - GESTÃO E OPERAÇÃO, SERV.ESPORTE E LAZER
Ação	
	2.295 - MANUT. GABINT. SECERET. ESPORTE, CULTURA E LAZER
	2.296 - MANUT. DAS ATIVIDADES ESPORTIVA E LAZER

Órgão	00212 - SECRETARIA MUICIAPL ESPORT. CULT. LAZER
Programa	2228 - GESTÃO E OPERAÇÃO DO FUMPAC
Ação	
	2.297 - MANUT. DO PATRIMONIO HISTÓRICO E CULTURAL
	2.298 - MANUT. DAS ATIVIDADES CULTURAIS
	2.300 - MANUTENÇÃO BIBLIOTECA PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBACURI

Praça dos Fundadores, 325 - Centro – CNPJ.18.404.855/0001-43

Fone (33) 3511-1573 - CEP: 39.830-000

ITAMBACURI – MG

LEI MUNICIPAL Nº 1072

2.301 - MANUTENÇÃO	CONVENIO COM A LIRA SERÁFICA
2.302 - MANUTENÇÃO	CONVENIO COM O MUCUJOI

Órgão	00212 - SECRETARIA MUICIAPL ESPORT. CULT. LAZER
Programa	2230 - GESTÃO E OPERAÇÃO DO FUMTUR
Ação	
	2.299 - REALIZAÇÃO DE FESTAS CÍVICAS E CULTURAIS TRADICIONAIS
	2.307 - ATIVIDADES DIVULGAÇÃO DO TURISMO

Órgão	00315 - SAAE - SERVIÇO AURTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Programa	0021 - ADMINISTRAÇÃO DO SAAE
Ação	
	1.011 - CONTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REF. PREDIOS ADMINISTRAÇÃO DO SAAE
	2.011 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Órgão	00315 - SAAE - SERVIÇO AURTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Programa	0447 - SISTEMA DE ÁGUA
Ação	
	1.012 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REPAROS DOS SITEMA TRATAMENTO DE AGUA
	2.013 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO SISTEMA DE AGUA

Órgão	00315 - SAAE - SERVIÇO AURTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Programa	0449 - SISTEMA DE ESGOTO
Ação	
	1.014 - AMPLIAÇÃO, REFORMA E REPAROS SISTEMA ESGOT. SANITÁRIO
	2.014 - OPERAÇÃO E MANUT. DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITARIA

Órgão	00315 - SAAE - SERVIÇO AURTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Programa	0456 - CONTROLE DA POLUIÇÃO
Ação	
	1.016 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
Órgão	00315 - SAAE - SERVIÇO AURTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Programa	0457 - DEFESA CONTRA SECA
Ação	
	1.018 - RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DAS BACIAS MANACIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBACURI

Praça dos Fundadores, 325 - Centro – CNPJ.18.404.855/0001-43

Fone (33) 3511-1573 - CEP: 39.830-000

ITAMBACURI – MG

LEI MUNICIPAL Nº 1072

ANEXO II

LEI MUNICIPAL Nº. 1072, de 11 de junho de 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais (art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso II, LRF)

Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais, expomos a base metodológica, bem como o memorial de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2025, levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade.

As metas para o triênio 2025-2027 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB, e no comportamento evolutivo da receita dos últimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das receitas e despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim, o crescimento real esperado fundamenta-se, exclusivamente, na observação do comportamento histórico dos índices esperados.

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica do município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando à geração de superávit nos próximos exercícios.

No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como objetivo medir a variação do endividamento público através da diferença do estoque líquido da dívida no final de cada exercício, e no caso específico do triênio 2025-2027, a variação será positiva para os últimos anos do triênio, indicando com isso, que houve um aumento da dívida do município.

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício. O resultado do triênio 2025-2026, aponta um certo desequilíbrio entre a variação dos exercícios, evidenciando com isso, a tendência do Município a efetivar valores negativos quanto ao equilíbrio entre as receitas e despesas não financeiras.

Em relação às projeções das despesas do município, foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBACURI

Praça dos Fundadores, 325 - Centro – CNPJ.18.404.855/0001-43

Fone (33) 3511-1573 - CEP: 39.830-000

ITAMBACURI – MG

LEI MUNICIPAL Nº 1072

ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também a implementação de ações que visem o racionamento dos gastos públicos. Neste sentido, o Município vem buscando continuamente aprimorar o contingenciamento de gastos adequando-as às receitas, visando com isso, o equilíbrio das contas públicas.

As medidas pretendidas a serem adotadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;

- Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;
- Implantação do Programa de modernização Tributária;
- Cobrança da Dívida Ativa;
- Atualização da Legislação Tributária Municipal.

Prefeitura Municipal de Itambacuri (MG), 11 de junho de 2024

JOVANI FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBACURI

Praça dos Fundadores, 325 - Centro – CNPJ.18.404.855/0001-43

Fone (33) 3511-1573 - CEP: 39.830-000

ITAMBACURI – MG

LEI MUNICIPAL Nº 1072

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS											
ANEXO II - E MESTAS FISCAIS											
METAS ANUAIS											
EXERCÍCIO DE 2025											
AMF – Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)											
ESPECIFICAÇÃO	2025			% PIB (a/PIB) x 100	2026			% PIB (a/PIB) x 100	2027		
	Valor (a)	Corrente	Valor Constante		Valor Corrente (b)	Valor Constante	Valor Corrente (c)		Valor Constante	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100
Receita Total	100.000.000,00		90.909.090,91	0,0089	110.000.000,00	90.090.090,09	0,0092	121.000.000,00		90.090.090,09	0,0094
Receitas Primárias (I)	98.288.569,50		89.353.245,00	0,0088	108.117.426,45	88.548.260,81	0,0090	118.929.169,10		88.548.260,81	0,0092
Despesas Total	100.000.000,00		90.909.090,91	0,0089	110.000.000,00	90.090.090,09	0,0092	121.000.000,00		90.090.090,09	0,0094
Despesas Primárias (II)	98.889.000,00		89.899.090,91	0,0088	108.777.900,00	89.089.189,19	0,0090	119.655.690,00		89.089.189,19	0,0093
Resultado Primário (III) = (I – II)	-600.430,50		-545.845,91	(0,0001)	-660.473,55	-540.928,38	(0,0001)	-726.520,90		-540.928,37	(0,0001)
Resultado Nominal	-200.323,55		-182.112,32	(0,0000)	-180.291,20	-147.658,64	(0,0000)	-432.538,89		-322.045,19	(0,0000)
Dívida Pública Consolidada	7.809.063,47		7.099.148,61	0,0007	7.028.157,12	5.756.066,44	0,0006	6.325.341,41		4.709.508,91	0,0005
Dívida Consolidada Líquida	1.802.911,96		1.639.010,87	0,0002	1.622.620,76	1.328.927,73	0,0001	1.190.081,87		886.070,93	0,0001
Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:											
VARIÁVEIS				2025	2026	2027					
PIB real (crescimento % anual)				2,5%	2,5%	2,5%					
Câmbio (R\$/US\$ – Final do Ano)				5,30	5,30	5,30					
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de Inflação				4,00%	4,00%	4,00%					
Projeção do PIB do Estado – R\$ milhares				12.020.500.000,00	12.321.012.500,00	12.629.037.812,50					
Projeção do PIB do Estado – R\$ milhares				11.231.538.000,00	12.020.500.000,00	12.861.935.000,00					
METODOLOGIA DE CÁLCULO VALORES CONSTANTES				2025	2026	2027					
INDICES DE DEFLAÇÃO				1,1000	1,2210	3,5000	1,3431				

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO II - MESTAS FISCAIS						
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR						
EXERCÍCIO DE 2025						
AMF - demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)						
ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas		II - Metas Realizadas		Variação	
	em 2023a)	% PIB	em 2023(b)	% PIB	Valor (b)-(a)	% (b)/a)*100
Receita Total	78.500.000,00	0,893%	92.452.042,28	0,848%	13.952.042,28	17,773%
Receitas Primárias(I)	96.529.250,00	0,932%	71.770.355,72	0,658%	-24.758.894,28	-25,649%
Despesa Total	78.500.000,00	0,758%	88.533.066,68	0,812%	10.033.066,68	12,781%
Despesas Primárias(II)	102.534.000,00	0,990%	69.418.933,79	0,637%	-33.115.066,21	-32,297%
Resultado Primário(III)=(I - II)	-6.004.750,00	-0,058%	2.351.421,93	0,022%	8.356.171,93	-139,159%
Resultado Nominal	-4.175.429,43	-0,040%	-5.964.899,19	-0,055%	-1.789.469,76	42,857%
Dívida Pública Consolidada	9.158.778,15	0,088%	9.640.819,10	0,088%	482.040,96	5,263%
Dívida Consolidada Líquida	3.927.659,48	0,038%	4.134.378,40	0,038%	206.718,92	5,263%
Nota: as metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:						
EXERCÍCIO DE 2023						
VARIÁVEIS		PREVISTO	REALIZADO			
PIB do Estado – R\$ milhares		10.355.000.000,00	10.900.000.000,00			



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBACURI

Praça dos Fundadores, 325 - Centro – CNPJ.18.404.855/0001-43

Fone (33) 3511-1573 - CEP: 39.830-000

ITAMBACURI – MG

LEI MUNICIPAL Nº 1072

ANEXO II - MESTAS FISCAIS							
METODOLÓGIA DE CÁLCULO PARA PREVISÃO DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA							
EXERCÍCIO DE 2025							
MEMÓRIA DE CÁLCULO	2024	ESTIMADO					
		2024		2025		2026	
		% AJUSTE	VALOR	% AJUSTE	VALOR	% AJUSTE	VALOR
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS							
1 - RECEITAS CORRENTES	89.109.045,00	1,10	98.019.949,50	1,10	107.821.944,45	1,10	118.604.138,90
11- Impostos, Taxas e Contrib.Melhoria	3.667.845,00	1,10	4.034.629,50	1,10	4.438.092,45	1,10	4.881.901,70
Impostos	3.500.000,00	1,10	3.850.000,00	1,10	4.235.000,00	1,10	4.658.500,00
Taxas	163.845,00	1,10	180.229,50	1,10	198.252,45	1,10	218.077,70
Contribuições de Melhorias	4.000,00	1,10	4.400,00	1,10	4.840,00	1,10	5.324,00
12 - Receitas de Contribuições	1.470.000,00	1,10	1.617.000,00	1,10	1.778.700,00	1,10	1.956.570,00
13 - Receitas Patrimonial	535.000,00	1,10	588.500,00	1,10	647.350,00	1,10	712.085,00
Receitas de Aplicações Financeiras	495.000,00	1,10	544.500,00	1,10	598.950,00	1,10	658.845,00
Outras Receitas Patrimoniais	40.000,00	1,10	44.000,00	1,10	48.400,00	1,10	53.240,00
16 - Receitas Serviços	5.200.000,00	1,10	5.720.000,00	1,10	6.292.000,00	1,10	6.921.200,00
17 - Transferência Correntes	77.836.200,00	1,10	85.619.820,00	1,10	94.181.802,00	1,10	103.599.982,20
1710 - Transferência da União	51.906.200,00	1,10	57.096.820,00	1,10	62.806.502,00	1,10	69.087.152,20
Cota-Parte do FPM	30.551.400,00	1,10	33.606.540,00	1,10	36.967.194,00	1,10	40.663.913,40
Cota-Parte do ITR	217.800,00	1,10	239.580,00	1,10	263.538,00	1,10	289.891,80
Transferência Comp. Fin. Expl. Recursos	297.000,00	1,10	326.700,00	1,10	359.370,00	1,10	395.307,00
Transferência de Recursos do SUS - FMS	15.840.000,00	1,10	17.424.000,00	1,10	19.166.400,00	1,10	21.083.040,00
Outras Transferências da União	5.000.000,00	1,10	5.500.000,00	1,10	6.050.000,00	1,10	6.655.000,00
1728 - Transferência dos Estados	12.180.000,00	1,10	13.398.000,00	1,10	14.737.800,00	1,10	16.211.580,00
Cota-Parte do ICMS	8.550.000,00	1,10	9.405.000,00	1,10	10.345.500,00	1,10	11.380.050,00
Cota-Parte do IPVA	1.530.000,00	1,10	1.683.000,00	1,10	1.851.300,00	1,10	2.036.430,00
Cota-Parte do IPI	100.000,00	1,10	110.000,00	1,10	121.000,00	1,10	133.100,00
Outras Transferências dos Estados	2.000.000,00	1,10	2.200.000,00	1,10	2.420.000,00	1,10	2.662.000,00
1751 - Transferências Recursos FUNDEB	13.750.000,00	1,10	15.125.000,00	1,10	16.637.500,00	1,10	18.301.250,00
19 - Outras Receitas Correntes	400.000,00	1,10	440.000,00	1,10	484.000,00	1,10	532.400,00
Multas e Juros	50.000,00	1,10	55.000,00	1,10	60.500,00	1,10	66.550,00
Indenizações e Restituições	45.000,00	1,10	49.500,00	1,10	54.450,00	1,10	59.895,00
Demais Receitas Correntes	305.000,00	1,10	335.500,00	1,10	369.050,00	1,10	405.955,00
99 - DEDUÇÃO RECEITAS CORRENTE - FUNDI	-7.623.000,00	1,10	-8.385.300,00	1,10	-9.223.830,00	1,10	-10.146.213,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	81.486.045,00	2,20	89.634.649,50	2,20	98.598.114,45	2,20	108.457.925,90
20 - RECEITAS DE CAPITAL	9.100.000,00	1,14	10.365.350,50	1,10	11.401.885,55	1,10	12.542.074,11
21 - Operações de Crédito	2.000.000,00	1,10	1.056.930,50	1,10	1.162.623,55	1,10	1.278.885,91
22 - Alienação de Bens	100.000,00	1,10	110.000,00	1,10	121.000,00	1,10	133.100,00
24 - Tranferencias de Capital	7.000.000,00	1,10	9.198.420,00	1,10	10.118.262,00	1,10	11.130.088,20
TOTAL GERAL DA RECEITA	90.586.045,00	1,10	100.000.000,00	1,10	110.000.000,00	1,10	121.000.000,00
TOTAL DAS DESPESAS							
MEMÓRIA DE CÁLCULO	2024	ESTIMADO					
		2024		2025		2026	
		% AJUSTE	VALOR	% AJUSTE	VALOR	% AJUSTE	VALOR
CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA							
3 - DESPESAS CORRENTES (I)	80.486.045,00	1,10	88.534.649,50	1,10	97.388.114,45	1,10	107.126.925,90
31 - Pessoal e Encargos Sociais	40.546.000,00	1,10	44.600.600,00	1,10	49.060.660,00	1,10	53.966.726,00
32 - Juros e Encargos da Dívida	10.000,00	1,10	11.000,00	1,10	12.100,00	1,10	13.310,00
33 - Outras Despesas Correntes	39.930.045,00	1,10	43.923.049,50	1,10	48.315.354,45	1,10	53.146.889,90
4 - DESPESAS DE CAPITAL (II)	10.100.000,00	1,11	11.165.350,50	1,10	12.299.885,55	1,10	13.548.594,10
44 - Investimentos	9.100.000,00	1,11	10.065.350,50	1,10	11.089.885,55	1,10	12.217.594,10
46 - Amortização Financeira	1.000.000,00	1,10	1.100.000,00	1,10	1.210.000,00	1,10	1.331.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00		300.000,00		312.000,00		324.480,00
TOTAL (IV)=(I+II+III)	90.586.045,00	1,10	100.000.000,00	1,10	110.000.000,00	1,10	121.000.000,00
RESULTADO EXERCÍCIO (V)=(REC - DESP)	0,00		0,00		0,00		0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBACURI

Praça dos Fundadores, 325 - Centro – CNPJ.18.404.855/0001-43

Fone (33) 3511-1573 - CEP: 39.830-000

ITAMBACURI – MG

LEI MUNICIPAL Nº 1072

ANEXO II - MESTAS FISCAIS											
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES											
EXERCÍCIO DE 2025											
AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)											
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	Var. %	2024	Var. %	2025	Var. %	2026	Var. %	2027	Var. %
Receita Total	78.500.000,00	104.000.000,00	32,48%	108.000.000,00	3,85%	100.000.000,00	-7,41%	110.000.000,00	10,00%	121.000.000,00	10,00%
Receitas Primárias(I)	77.585.800,00	103.093.500,00	32,88%	107.083.000,00	3,87%	98.288.569,50	-8,21%	108.117.426,45	10,00%	118.929.169,10	10,00%
Despesa Total	78.500.000,00	104.000.000,00	32,48%	108.000.000,00	3,85%	100.000.000,00	-7,41%	110.000.000,00	10,00%	121.000.000,00	10,00%
Despesas Primárias(II)	77.037.700,00	102.534.000,00	33,10%	107.260.000,00	4,61%	98.889.000,00	-7,80%	108.777.900,00	10,00%	119.655.690,00	10,00%
Resultado Primário(III)=(I - II)	548.100,00	559.500,00	2,08%	-177.000,00	-131,64%	-600.430,50	-239,23%	-660.473,55	-10,00%	-726.520,90	-10,00%
Resultado Nominal	4.636.126,48	-5.964.899,19	-228,66%	-2.131.142,89	-64,27%	-200.323,55	-90,60%	-180.291,20	-10,00%	-432.538,89	139,91%
Dívida Pública Consolidada	10.251.405,09	9.640.819,10	-5,96%	8.676.737,19	-10,00%	7.809.063,47	-10,00%	7.028.157,12	-10,00%	6.325.341,41	-10,00%
Dívida Consolidada Líquida	-1.830.520,79	4.134.378,40	-325,86%	2.003.235,51	-51,55%	1.802.911,96	-10,00%	1.622.620,76	-10,00%	1.190.081,87	-26,66%
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	Var. %	2024	Var. %	2025	Var. %	2026	Var. %	2027	Var. %
Receita Total	62.800.000,00	83.200.000,00	32,48%	86.400.000,00	3,85%	90.909.090,91	5,22%	90.090.090,09	-0,90%	90.090.090,09	0,00%
Receitas Primárias(I)	62.068.640,00	82.474.800,00	32,88%	85.666.400,00	3,87%	89.353.245,00	4,30%	88.548.260,81	-0,90%	88.548.260,81	0,00%
Despesa Total	62.800.000,00	83.200.000,00	32,48%	86.400.000,00	3,85%	90.909.090,91	5,22%	90.090.090,09	-0,90%	90.090.090,09	0,00%
Despesas Primárias(II)	69.504.480,00	77.227.200,00	11,11%	85.808.000,00	11,11%	89.899.090,91	4,77%	89.089.189,19	-0,90%	89.089.189,19	0,00%
Resultado Primário(III)=(I - II)	438.480,00	447.600,00	2,08%	-141.600,00	-131,64%	-545.845,91	-285,48%	-540.928,38	-0,90%	-540.928,37	0,00%
Resultado Nominal	4.636.126,48	-4.771.919,35	-202,93%	-1.704.914,31	-64,27%	-182.112,32	-89,32%	-147.658,64	-18,92%	-322.045,19	118,10%
Dívida Pública Consolidada	8.201.124,07	7.712.655,28	-5,96%	6.941.389,75	-10,00%	7.099.148,61	2,27%	5.756.066,44	-18,92%	4.709.508,91	-18,18%
Dívida Consolidada Líquida	-1.464.416,63	3.307.502,72	-325,86%	1.602.588,41	-51,55%	1.639.010,87	2,27%	1.328.927,73	-18,92%	886.070,93	-33,32%

ANEXO II - METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO						
EXERCÍCIO DE 2025						
DESCRIÇÃO	FIXADO		ORÇADO		ESTIMADO	
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
RECEITAS CORRENTES (I)	77.648.350,00	105.878.950,00	105.419.750,00	98.019.949,50	107.821.944,45	118.604.138,90
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	3.488.000,00	3.618.000,00	4.448.000,00	4.034.629,50	4.438.092,45	4.881.901,70
Receita de Contribuição	1.500.000,00	1.783.000,00	1.595.000,00	1.617.000,00	1.778.700,00	1.956.570,00
Receita Patrimonial	165.200,00	164.500,00	175.000,00	588.500,00	647.350,00	712.085,00
Aplicações Financeiras (II)	160.200,00	157.500,00	168.000,00	544.500,00	598.950,00	658.845,00
Outras Receitas Patrimoniais	5.000,00	7.000,00	7.000,00	44.000,00	48.400,00	53.240,00
Receitas Serviços	4.303.250,00	5.241.500,00	5.445.000,00	5.720.000,00	6.292.000,00	6.921.200,00
Transferências Correntes	67.809.000,00	94.805.100,00	93.075.900,00	85.619.820,00	94.181.802,00	103.599.982,20
Outras Receitas Correntes	382.900,00	266.850,00	680.850,00	440.000,00	484.000,00	532.400,00
DEDUÇÃO DE RECEITAS CORRENTES	-7.141.600,00	-9.192.200,00	-9.143.000,00	-8.385.300,00	-9.223.830,00	-10.146.213,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES - (III)=(I-II)	70.346.550,00	96.529.250,00	96.108.750,00	89.090.149,50	97.999.164,45	107.799.080,90
RECEITAS DE CAPITAL - (IV)	7.993.250,00	7.313.250,00	11.723.250,00	10.365.350,50	11.401.885,55	12.542.074,11
Operações de Crédito (V)	600.000,00	600.000,00	600.000,00	1.056.930,50	1.162.623,55	1.278.885,91
Alienações de Bens(VI)	154.000,00	149.000,00	149.000,00	110.000,00	121.000,00	133.100,00
Transferências de Capital	7.239.250,00	6.564.250,00	10.974.250,00	9.198.420,00	10.118.262,00	11.130.088,20
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL - (VIII)=(IV-V-VI)	7.239.250,00	6.564.250,00	10.974.250,00	9.198.420,00	10.118.262,00	11.130.088,20
RECEITAS PRIMÁRIAS - (IX) = (III+VIII)	77.585.800,00	103.093.500,00	107.083.000,00	98.288.569,50	108.117.426,45	118.929.169,10
RECEITA TOTAL	78.500.000,00	104.000.000,00	108.000.000,00	100.000.000,00	110.000.000,00	121.000.000,00
DESPESAS CORRENTES - (X)	65.579.650,00	89.937.250,00	92.595.150,00	88.534.649,50	97.388.114,45	107.126.925,90
Pessoal/Encargos Sociais	35.897.650,00	49.574.465,00	53.711.855,00	44.600.600,00	49.060.660,00	53.966.726,00
Juros/Encargos Dívida Interna (XI)	15.000,00	15.000,00	0,00	11.000,00	12.100,00	13.310,00
Outras Despesas Correntes	29.667.000,00	40.347.785,00	38.883.295,00	43.923.049,50	48.315.354,45	53.146.889,90
DESPESAS FISCAIS DE CORRENTES - (XII) = (X-XI)	65.564.650,00	89.922.250,00	92.595.150,00	88.523.649,50	97.376.014,45	107.113.615,90
DESPESAS DE CAPITAL - (XIII)	12.720.350,00	13.862.750,00	15.066.000,00	11.165.350,50	12.299.885,55	13.548.594,10
Investimentos	11.273.050,00	12.411.750,00	14.326.000,00	10.065.350,50	11.089.885,55	12.217.594,10
Amortização da Dívida Interna - (XIV)	1.447.300,00	1.451.000,00	740.000,00	1.100.000,00	1.210.000,00	1.331.000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL - (XV) = (XIII-XIV)	11.273.050,00	12.411.750,00	14.326.000,00	10.065.350,50	11.089.885,55	12.217.594,10
RESERVA DE CONTINGÊNCIA - (XVI)	200.000,00	200.000,00	338.850,00	300.000,00	312.000,00	324.480,00
DESPESA PRIMÁRIA - (XVII) = (XII+XV+XVI)	77.037.700,00	102.534.000,00	107.260.000,00	98.889.000,00	108.777.900,00	119.655.690,00
DESPESA TOTAL	78.500.000,00	104.000.000,00	108.000.000,00	100.000.000,00	110.000.000,00	121.000.000,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	548.100,00	559.500,00	-177.000,00	-600.430,50	-660.473,55	-726.520,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBACURI

Praça dos Fundadores, 325 - Centro – CNPJ.18.404.855/0001-43

Fone (33) 3511-1573 - CEP: 39.830-000

ITAMBACURI – MG

LEI MUNICIPAL Nº 1072

ANEXO II - METAS FISCAIS						
RESULTADO NOMINAL						
EXERCÍCIO DE 2025						
DESCRIÇÃO	REALIZADO		ESTIMADO			
	2022 (b)	2023(c)	2024(d)	2025(e)	2026 (f)	2027(g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	10.251.405,09	9.640.819,10	8.676.737,19	7.809.063,47	7.028.157,12	6.325.341,41
DEDUÇÕES (II)	12.081.925,88	5.506.440,70	6.673.501,68	6.006.151,51	5.405.536,36	5.135.259,54
Ativo Disponível	14.320.348,82	9.890.924,49	8.901.832,04	8.011.648,84	7.210.483,95	6.849.959,76
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a pagar Processados	2.198.738,69	4.294.262,63	2.147.131,32	1.932.418,18	1.739.176,37	1.652.217,55
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	39.684,25	90.221,16	81.199,04	73.079,14	65.771,23	62.482,66
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	-1.830.520,79	4.134.378,40	2.003.235,51	1.802.911,96	1.622.620,76	1.190.081,87
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III+IV-V)	-1.830.520,79	4.134.378,40	2.003.235,51	1.802.911,96	1.622.620,76	1.190.081,87
RESULTADO NOMINAL	(b-a)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	4.636.126,48	-5.964.899,19	-2.131.142,89	-200.323,55	-180.291,20	-432.538,89
OBSERVAÇÃO * (a), refere-se a dívida consolidada líquida de 2021R\$: 2.805.605,69						
NOTA: O Valor constante do Passivos Reconhecidos, compoem-se das Dívidas com o INSS, FGTS, IPSEMG, PASEP e operações de créditos						

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO II - METAS FISCAIS						
MONTANTE DA DÍVIDA						
EXERCÍCIO DE 2025						
ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO		ESTIMADO			
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	10.251.405,09	9.640.819,10	8.676.737,19	7.809.063,47	7.028.157,12	6.325.341,41
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	10.251.405,09	9.640.819,10	8.676.737,19	7.809.063,47	7.028.157,12	6.325.341,41
DEDUÇÕES (II)	12.081.925,88	5.506.440,70	6.673.501,68	6.006.151,51	5.405.536,36	5.135.259,54
Ativo Disponível	14.320.348,82	9.890.924,49	8.901.832,04	8.011.648,84	7.210.483,95	6.849.959,76
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a pagar Processados	2.198.738,69	4.294.262,63	2.147.131,32	1.932.418,18	1.739.176,37	1.652.217,55
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	39.684,25	90.221,16	81.199,04	73.079,14	65.771,23	62.482,66
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	-1.830.520,79	4.134.378,40	2.003.235,51	1.802.911,96	1.622.620,76	1.190.081,87

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO II - METAS FISCAIS					
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
EXERCÍCIO DE 2025					
AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2022	%	2023
Patrimônio/Capital					
(+) Ativo Financeiro	30.665.248,76	39%	42.701.902,06	-43%	24.202.720,31
(+) Ativo Permanente	42.063.720,46	16%	48.885.302,06	12%	54.828.574,09
Total do Ativo	72.728.969,22	-20,59%	91.587.204,12	15,89%	79.031.294,40
(-) Passivo Financeiro	3.318.196,78	33,32%	4.423.964,11	51,49%	6.701.942,21
(-) Passivo Permanente	12.111.587,29	-7,88%	11.156.695,62	-8,72%	10.183.787,48
Total do Passivo	15.429.784,07	0,98%	15.580.659,73	8,38%	16.885.729,69
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Resultado Acumulado	57.299.185,15	32,65%	76.006.544,39	-18,24%	62.145.564,71
TOTAL	57.299.185,15	32,65%	76.006.544,39	-18,24%	62.145.564,71



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBACURI

Praça dos Fundadores, 325 - Centro – CNPJ.18.404.855/0001-43

Fone (33) 3511-1573 - CEP: 39.830-000

ITAMBACURI – MG

LEI MUNICIPAL Nº 1072

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO II - METAS FISCAIS			
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
EXERCÍCIO DE 2025			
AMF – Demonstrativo V (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)			
RECEITAS REALIZADAS	2021	2022	2023
	(a)	(c)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2021	2022	2023
	(d)	(e)	(e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	835.045,16	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	835.045,16	0,00	0,00
Investimentos	835.045,16	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2021	2022	2023
	(g) = ((Ia – IId) + IIIh)	(h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	(h) = ((Ib – IIe) + IIIi)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO II - METAS FISCAIS						
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA						
EXERCÍCIO DE 2025						
AMF – Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)						
TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			
			2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
nada consta	nada consta	nada consta	0	0	0	nada consta
TOTAL			0	0	0	
Informamos que a Prefeitura Municipal de Itambacuri/MG, atendendo ao disposto no art. 4º § 2º, Inciso V, da LRF Lei de Responsabilidade Fiscal, não pretende efetivar nenhum tipo de renúncia de receita compreendida como incentivos fiscais, anistias, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições.						

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO II - METAS FISCAIS	
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
EXERCÍCIO DE 2025	
AMF – Demonstrativo VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	
EVENTOS	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	9.413.955,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	200.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	9.213.955,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	9.213.955,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	9.213.955,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III – IV)	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBACURI

Praça dos Fundadores, 325 - Centro – CNPJ.18.404.855/0001-43

Fone (33) 3511-1573 - CEP: 39.830-000

ITAMBACURI – MG

LEI MUNICIPAL Nº 1072

ANEXO III

LEI MUNICIPAL Nº. 1072, de 11 de junho de 2024

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da Federação assumissem o compromisso com a implementação de uma gestão fiscal eficiente e eficaz. Esse compromisso inicia-se com a elaboração da LDO, quando são definidas as metas fiscais, a previsão e os gastos com as receitas esperadas e a identificação dos principais riscos sobre as contas públicas, tendo continuidade com a revisão desses parâmetros na elaboração do projeto de lei orçamentária e o monitoramento durante sua execução, de modo a garantir que os riscos fiscais não afetem o alcance do objetivo maior: o processo de gestão fiscal e social responsável.

Os principais riscos são de natureza fiscal, abrangendo dois tipos: orçamentário e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram alterações entre receitas e despesas orçadas. No caso da receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente, e as mudanças relativas à aceleração ou desaceleração da economia.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar disparidades em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que podem variar tanto em função do nível da atividade econômica, quanto a fatores ligados às novas obrigações constitucionais legais, por exemplo. Ainda assim, é possível equilibrar receitas e despesas da área, uma vez que a determinação e a aplicação de recursos terão aumentos percentuais gradativos ao longo de quatro anos, conforme prevê o projeto em votação; também, haverá maior repasse de recursos pelo Governo Federal ao Município, conforme o número de alunos, no qual se incluirão os alunos da educação infantil e do ensino médio.

Outra despesa importante é o gasto com pessoal e encargos, que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. Com o aumento anual previsto para o salário mínimo, o Município terá que rever o Plano de Cargos e Salários, pois alguns níveis salariais irão se equiparar ou terão verbas remuneratórias muito próximas.

Além desse acréscimo, a despesa de pessoal também se elevará pela revisão e redefinição dos valores salariais dos cargos públicos. Havendo possibilidade do Poder Executivo realizar concurso público visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados, esta previsão não poderá afetar as contas, já que às despesas decorrentes dos mesmos estão enquadradas na receita prevista.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito à administração da dívida pública, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vencidos. Já o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBACURI

Praça dos Fundadores, 325 - Centro – CNPJ.18.404.855/0001-43

Fone (33) 3511-1573 - CEP: 39.830-000

ITAMBACURI – MG

LEI MUNICIPAL Nº 1072

depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvam o município.

É de salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas judiciais estão sujeitos, ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal. Também podem ocorrer riscos semelhantes em outros processos, que venham a surgir no decorrer do exercício atual e do triênio 2025-2027 caso das ações judiciais movidas por fornecedores, de que trata o “demonstrativo de riscos fiscais”, em anexo. Essas ações judiciais representam risco para o Município, no sentido de que os fornecedores poderão mover processos judiciais, na tentativa de receberem suas dívidas geradas, liquidadas e não pagas em exercícios anteriores, as quais, em sua maioria, não mais estejam inscritas em dívidas, dadas suas prescrições de prazo para pagamento. E esses riscos, caso ocorram, serão suportados pela Reserva de Contingência.

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Nesse contexto, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimento do Município e, conseqüentemente, a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira, com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada semestre (opção dada pelo artigo 63 da LRF), permite que eventuais diferenças, tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que, os riscos que se materializam, sejam compensados com a realocação ou redução de despesas.

Prefeitura Municipal de Itambacuri (MG), 11 de junho de 2024

JOVANI FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBACURI

Praça dos Fundadores, 325 - Centro – CNPJ.18.404.855/0001-43

Fone (33) 3511-1573 - CEP: 39.830-000

ITAMBACURI – MG

LEI MUNICIPAL Nº 1072

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS			
ANEXO III			
EXERCÍCIO DE 2024			
ARF (LRF, art 4º, § 3º)			
DESCRIÇÃO E ANÁLISE DOS RISCOS FISCAIS			
RISCO FISCAL	VALOR ESTIMADO ESTIMADO	POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA	MEDIDAS CORRETIVAS
1) Passivos Contingentes	338.850,00	338.850,00	Abertura de créditos adicionais a Reserva de Contingência
2) sonegação fiscal por parte dos contribuintes municipais	889.600,00	845.120,00	Incentivo fiscal que proporcione o aumento da arrecadação e redução da emissão de empenhos.